

**LEI MUNICIPAL Nº 617 DE 14 DE OUTUBRO DE 2004.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Nova Olímpia-MT, relativas ao exercício financeiro de 2005, compreendendo:

- I – As Diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município, sua estrutura e organização, e de suas eventuais alterações;
- II – As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- III – As disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- IV - As disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais; e
- V – As disposições gerais.

Parágrafo Único – Integra a presente Lei, as prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constante do anexo respectivo.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim

como as empresas públicas dependentes, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos principais:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Municipalização do ensino fundamental, da primeira à quarta série;
- III – Dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- IV – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V – reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- VI – assistência à criança e ao adolescente;
- VII – Melhoria da infra-estrutura urbana;
- VIII – Oferecer assistências médica, odontológica e ambulatorial à população carente, através do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – A inclusão das empresas públicas dependentes nos orçamento fiscal e de Seguridade Social obedecerá às disposições da Portaria n.º 589, de 27 de Dezembro de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º - O projeto de Lei Orçamentário será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o Artigo 165, § 5º,6º,7º e 8º, da Constituição Federal com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá;

- I – O Orçamento Fiscal;
- II – O Orçamento de investimento das empresas;
- III – O Orçamento da seguridade Social.

§ 2º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a categoria econômica, os grupos de despesa, a modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Portaria nº 42, de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º - As prioridades e metas para o exercício financeiro 2005 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2005 e na sua execução.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2005, obedecerá as seguintes disposições:

I – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos;

II – Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa;

III – As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária;

IV – a alocação dos recursos na Lei Orçamentária será efetuado de modo a possibilitar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo;

V – Na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

VI – As receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2004;

VII – Somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento, bem como depois de contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

VIII – Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo Único – Os projetos a serem incluídos na Lei Orçamentária Anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 6º - Para atendimento do disposto nos artigos anteriores, as unidades orçamentárias do Poderes Legislativo e Executivo, bem como das entidades da Administração indireta, encaminharão ao departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal suas propostas parciais até o dia 31 de agosto de 2004.

Parágrafo Único - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

Art. 7º - A Lei Orçamentária Anual não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas aquelas por antecipação de receita orçamentária.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único – A reserva de contingência corresponderá aos valores apurados a partir da situação financeira do mês de Julho do corrente exercício, projetadas até o seu final, observando-se o limite de 3% (três por cento) da receita corrente líquida.

Art. 9º - A concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições a instituições privadas, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação, dependerá de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de

serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º - As subvenções sociais serão concedidas a instituições privadas sem fins lucrativos que tenham atendimento direto ao público, de forma gratuita.

§ 2º - A concessão de auxílios estará subordinada às razões de interesse público e obedecerão às seguintes condições:

I – Destinar-se-ão, exclusivamente, às entidades sem fins lucrativos;

II – Destinar-se-ão à ampliação, aquisição de equipamentos e de material permanente, instalações, materiais de consumo e outros serviços de terceiros pessoa física e jurídica.

§ 3º - A destinação de recursos para entidades privadas, a título de contribuição, terá por base, exclusivamente, em unidades de serviços prestados.

Art. 10 – O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I – Caso re refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II – Se houver, expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

III – Seja objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 11 - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 12 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro a que se refere o seu artigo 14.

Parágrafo Único – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança, bem como eventuais descontos para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano, desde que os valores respectivos tenham sido considerados na estimativa da receita.

Art. 13 – Até trinta dias após a aprovação do orçamento, o Poder Executivo deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução bimestral de desembolso.

§ 1º - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas bimestrais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que trata este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 14 - Caso ocorra frustrações das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultados, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixado de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações orçamentárias constantes da Lei Orçamentária de 2005 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por ato da mesa e por Decreto.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

Art. 15 – O Poder Legislativo deverá elaborar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2005, o cronograma anual de desembolso mensal para pagamento de suas despesas.

Parágrafo Único – O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e de capital, levando-se em conta os dispêndios mensais para o alcance dos objetivos de seus programas.

Art. 16 – O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III – Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do Poder de Polícia do Município;

IV – Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-se aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 17 – O Poder Executivo poderá encaminhar Projeto de Lei visando revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de carreira e salário, incluindo:

I – A concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – A criação e a extinção de empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III – O provimento de empregos e contratações de emergenciais estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único – As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 18 – Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornada.

Parágrafo único - Fica vedada a contratação de hora extra, quando a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000, ressalvados os casos de serviços essenciais tais como Saúde, Educação, Abastecimento de água e limpeza pública.

Art. 19 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos onze meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual da Receita Corrente Líquida, conforme determina artigo 19 da Lei Complementar nº 101/2000, em termos percentuais:

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar o limite máximo de 60% (sessenta por cento), assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

- I – de indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II – relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III – decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o “caput” deste artigo;
- IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeada com recursos provenientes:
  - a) da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição Federal.
- V – das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 20 – Os repasses mensais de recursos financeiros ao Poder Legislativo será realizado de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal de que trata o art. 15 desta Lei, respeitado o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

§ 1º - Caso a Lei Orçamentária de 2005 tenha contemplado ao Poder Legislativo dotações superiores ao limite máximo previsto no caput deste artigo, aplicar-se-á a limitação de empenho e da movimentação financeira, para o ajuste ao limite.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do previsto no § 1º, deverá o Poder Executivo comunicar o fato ao Poder Legislativo, no prazo de até noventa dias após o início da execução orçamentária respectiva.

Art. 21 – Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º – Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento do pedido.

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Fazer a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, a fim de adequar os recursos nas unidades orçamentárias, conforme determina a Constituição Federal.

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada para o exercício, nos termos do artigo 7º (sétimo) da Lei Federal 4.320/64, obedecido aos dispositivos do artigo 43 (quarenta e três) da mesma lei.

Art. 22 – O controle interno dos Poderes Legislativo e Executivo serão responsáveis pelo controle de custos e avaliação dos resultados dos programas inseridos na Lei Orçamentária.

Art. 23 – Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, §2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de um doze avos do total da despesa orçada.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, aos 14 dias do mês de Outubro de 2004.

**DR. FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – EXERCÍCIO DE 2005**  
**MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – ESTADO DE MATO GROSSO**

ÓRGÃO - PROGRAMAS – OBJETIVOS	Função e Sub-função	PRODUTO	Unidade de Medida	Metas Físicas	RECURSOS
<b>ÓRGÃO – CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>PROGRAMA – 0001</b> <b>Modernização do Poder Legislativo</b> Aquisição de veículo Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios Aquisição de equipamentos de informática	01 – 031 01 – 031 01 - 031	Veículo Adquirido Bens adquirido s Equip. adquirido s	Veículo Peças peças	01 10 08	60.000,00 30.000,00 20.000,00
<b>ÓRGÃO – CHEFIA DO EXECUTIVO</b> <b>PROGRAMA – 0002</b> <b>Modernização da Chefia do Gabinete</b> Aquisição de veículo Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios	04 - 122 04 - 122	Veículo adquirido Bens adquirido s	Veículo Peças	01 15	80.000,00 20.000,00
<b>ÓRGÃO – SEC.MUN. ADM. E PLANEJAMENTO</b> <b>PROGRAMA – 004</b> <b>Renovação, manut., valorização e conservação dos bens da adm. Pública geral</b> Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.	04 - 122	Bens adquirido s	peças	10	10.000,00
<b>ÓRGÃO – SEC.MUN. DE AGRICULTURA, IND. E COMÉRCIO.</b> <b>PROGRAMA – 0006</b> <b>Desenvolvimento Industrial</b> Estimular e desenvolver um projeto de apoio à pequena indústria. <b>PROGRAMA – 0008</b> <b>Desenvolvimento da Agricultura</b> Elaboração e implantação de projetos e assistência ao pequeno	22 – 661  20 –	Proj. desenvolv ido	Global  Global	01  02	20.000,00  30.000,00

produtor. <b>PROGRAMA – 0009</b> <b>Modernização da Secretaria</b> Aquisição de veículos, tratores e implementos agrícolas	601  20 - 601	Proj. elaborado s e desenvolvidos.  Bens adquiridos	Veíc.e Implementos	02	100.000,00
<b>ÓRGÃO – SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS</b> <b>PROGRAMA – 0010</b> <b>Equilíbrio fiscal</b> Recadastramento de todos os imóveis urbanos  Apoiar e implementar o programa de concientização fiscal  Aquisição de equipamentos, móveis e utensílios.	04 – 129  04 – 131  04 - 122	Imóveis recadastrados  Concientização realizada Bens adquiridos	Global  Global Peças	Global  Global 10	15.000,00  15.000,00 10.000,00
<b>ÓRGÃO – SEC.MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO</b> <b>PROGRAMA – 0011</b> <b>Manter e revitalizar a educação</b> Aumentar o acervo das bibliotecas das escolas municipais. Implementar o programa de merenda escolar  Aquisição de ônibus para aumentar a oferta de transporte escolar. Aquisição de móveis, equipamentos elétricos, eletrônicos e utensílios. Manter e estimular parceria com o MEC.  <b>PROGRAMA – 0012</b> <b>Desenvolvimento e capacitação dos profissionais da educação.</b>  Apoiar a capacitação e formação dos profissionais da educação.	12 – 361 12 – 306  12 – 361 12 – 361  12 –	Acervo aumentado Programa implementado  Ônibus adquiridos  Bens adquiridos Parceria estimulada	Peças Global Veículos  Peças Fundef  Professor	100 Global 02 20 Global  30	30.000,00 260.000,00 80.000,00 30.000,00 2.200.000,00  25.000,00

<p><b>PROGRAMA – 0013</b>  <b>Construção e manutenção dos prédios da rede escolar.</b>                  Construção, ampliação e reforma das escolas municipais.</p>	364	Apoio ofertado	Mts2	500	110.000,00
<p><b>CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER</b>  <b>PROGRAMA – 0012</b>  <b>Desenvolvimento e capacitação dos profissionais da educação.</b>                  Reforma e adequação dos ginásios de esporte.</p>	12 – 361	Escolas construídas,	Mts2 Mts2	500 10.000	80.000,00 30.000,00
<p>Reforma dos diversos campos de futebol</p>	27 – 812  27 - 812	Ampl.e reformadas			
<p>Reformas e adeq. Realizadas. Reforma efetuada</p>					
<p><b>ÓRGÃO – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL</b>  <b>PROGRAMA – 0015</b></p>					
<p><b>Atenção à criança e ao adolescente.</b>                  Manutenção creches criança de 0 a 6 anos .</p>	08 – 243	Creches Mantidas	Crianças Crianças	100 50	47.000,00 30.000,00
<p>Apoio CDCA e Conselho Tutelar</p>	08 – 243	Apoio mantido	Peças	20	20.000,00
<p>Aquisição de materiais poli-esportivos para atender os programas.</p>	08 – 243	Materiais adquiridos	Global Global	2 3	20.000,00 8.000,00
<p><b>PROGRAMA – 0017</b>  <b>Apoio as famílias carentes</b>                  Desenvolver ações de enfrentamento à pobreza.</p>	08 – 244	Ações desenvolvidas	Peças	8	8.000,00
<p>Participação de encontros e seminários</p>	08 – 244	Part. Realizadas	Deficientes	50	40.000,00
<p><b>PROGRAMA – 0018</b></p>	08 – 244	s			

<p><b>Apoio aos portadores de deficiência</b> Aquisição de materiais de consumo para a APAE.</p> <p><b>PROGRAMA – 0019</b> <b>Apoio à pessoa idosa</b> Apoio à pessoa idosa- Centro de Convivência.</p>	<p>08 – 242</p> <p>08 - 244</p> <p>Apoio realizado</p>	<p>Equipam. Adquirido s</p> <p>Mat. adquirido s</p>	<p>Pessoas</p>	<p>100</p>	<p>18.000,00</p>
<p><b>ÓRGÃO – SEC.MUN. DE SAÚDE E M. AMBIENTE</b> <b>PROGRAMA – 0021</b> <b>Modernizar a secretaria</b> Aquisição de materiais e equipamentos para as unidades de saúde da família.</p> <p>Aquisição de equipamentos de informática p/ atender a secretaria e os PSFs.</p> <p><b>PROGRAMA – 0022</b> <b>Manutenção e reestruturação do DAE</b> Aquisição de produtos químicos p/ tratamento da água Aquisição de materiais e equipamentos para o laboratório da DAE.</p> <p><b>PROGRAMA – 0023</b> <b>Atenção à saúde da mulher</b> Garantindo parto hospitalar para gestantes</p> <p><b>PROGRAMA – 0025</b> <b>Adequação da estrutura e capacitação do servidor</b> Ampliação da oferta de serviços de consórcio intermunicipal de saúde. Reestruturar o programa de</p>	<p>10 – 301</p> <p>10 – 301</p> <p>17 - 512</p> <p>17 – 512</p> <p>10 – 302</p> <p>10 – 302</p> <p>10 – 305</p>	<p>Mat. e equipame ntos adquirido s</p> <p>Equip.adq uiridos</p> <p>Produtos adquirido s</p> <p>Mat. e Equip. adquirido s</p> <p>Partos garantido s</p>	<p>Peças</p> <p>Peças</p> <p>Peças</p> <p>Peças</p> <p>Gestante s</p> <p>Vagas Global Global</p> <p>Mts 2</p>	<p>15</p> <p>20</p> <p>50</p> <p>20</p> <p>200</p> <p>200 Global</p> <p>Global</p> <p>500</p>	<p>30.000,00</p> <p>60.000,00</p> <p>50.000,00</p> <p>20.000,00</p> <p>40.000,00</p> <p>70.000,00</p> <p>60.000,00</p> <p>10.000,00</p> <p>250.000,00</p>

vigilância epidemiológica. Reestruturar o programa de vigilância sanitária <b>PROGRAMA – 0026</b> <b>Reestruturação da rede física da saúde</b> Conclusão da obra de assistência hospitalar	10 – 304 10-302	Ampliação realizada Prog. reestruturado Prog. Reestruturado  Conclusão da obra			
<b>ÓRGÃO – SEC. MUN. OBRA, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.</b> <b>PROGRAMA – 0027</b> <b>Ampliação e atenção às vias públicas e pontes</b> Implantação de 10 km de asfalto Ampliação da rede de energia elétrica urbana Ampliação da rede de energia elétrica rural. Abertura e ampliação de estradas vicinais.	15 – 451 25 – 752 25 – 752 26 – 782	Asfalto implantado Ampliação feita Ampliação feita Abertura e ampliação realizada	Mts2 Postes Km  Km  Metros Metros	50.000 5 10  5  3.000 5.000	600.000,00 15.000,00 60.000,00  30.000,00  30.000,00 100.000,00
<b>PROGRAMA – 0028</b> <b>Saneamento para a comunidade</b> Construção de rede de água. Ampliação da drenagem urbana	17 – 512 15 – 451	Construção realizada	Casas	50	500.000,00
<b>PROGRAMA – 0029</b> <b>Construção de casas populares e expansão da rede de telefonia.</b> Construção de casas populares.	16 – 482	Drenagem ampliada	Veíc. Máq. E equipamentos Peças	4 10	150.000,00 20.000,00
<b>PROGRAMA – 0030</b> <b>Adequação e estruturação</b>  Aquisição de veículos, máquinas e equipamentos.  Aquisição de móveis, equipamentos e utensílios	26 – 782  04 – 122	Construção feita  Bens	Global	02	100.000,00

<p><b>PROGRAMA 0031</b>  <b>Construção, reforma e manutenção dos patrimônios de uso comum.</b></p> <p>Construção e reforma de praças de lazer</p>	<p>15 - 451</p>	<p>adquiridos</p> <p>Bens adquiridos</p> <p>Constr.e reforma executada</p>			
<p><b>ÓRGÃO – SIMPREV</b>  <b>PROGRAMA – 0033</b>  <b>Estruturação administração e física</b></p> <p>Ampliação e reforma da sede</p> <p>Aquisição de equip. e materiais permanente.</p>	<p>09 – 272</p> <p>09 - 272</p>	<p>Ampl.e reforma executada</p> <p>Bens adquiridos</p>	<p>Mts2</p> <p>Peças</p>	<p>25</p> <p>10</p>	<p>50.000,00</p> <p>50.000,00</p>

Nova Olímpia, MT, aos 14 de Outubro de 2004.

**FRANCISCO SOARES DE MEDEIROS**  
**Prefeito Municipal**